



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Protocolo N.º _____

DIA MÊS ANO

Assinatura

LEI N.º 2.520, de 16 de agosto de 1974.

*Altera a Lei Nº 2.325, de 27.12.76,
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam extintas as vantagens pecuniárias, a título de incentivo, de que tratam os artigos 46, I, a e b, e 131 da Lei Nº 2.325, de 27 de dezembro de 1976.

Art. 2º - Os cargos do Magistério Municipal, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com os salários respectivos, ficam assim classificados :

Professor MAGD-I.....Cr\$	1.937,00
Professor MAGD-I Com Estudos Adicionais.....Cr\$	2.152,00
Professor MAGD-I Com Licenciatura de curta duração...Cr\$	2.583,00
Professor MAGD-I Com Licenciatura plena.....Cr\$	3.444,00
Supervisor de Ensino.....Cr\$	3.800,00
Professor classe 06.....Cr\$	1.506,00

Art. 3º - As admissões de Professores, sob o regime das Leis do Trabalho, só serão efetivadas nos cargos de Professor MAGD-I, como carreira inicial, mediante concurso de provas e/ ou de títulos.

Art. 4º - Ficam extintas, nas atividades do Magistério Municipal, as cargas horárias de doze (12) e trinta e duas (32) horas semanais, permanecendo, todavia a de vinte (20) horas semanais.

Art. 5º - Fica instituída, no sistema Municipal de ensino, a carga horária de quarenta (40) horas semanais, com gratificação de oitenta por cento (80%) calculada sobre o salário base de que trata o artigo 2º desta Lei, desde quando haja imperiosa necessidade, plenamente justificada.

Art. 6º - Os Auxiliares de Ensino contratados, com uma carga horária de vinte e duas (22) horas semanais, receberão o salário de Cr\$ 2.444,00 (dois mil quatro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(FLS. 02)

LEI N.º 2.520, de 15 de agosto de 1978.

salário, perfazendo a importância de Cr\$ 6.199,20 (seis mil, cento e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos).

Art. 7º - Os servidores da Parte Suplementar do Quadro do Poder Executivo Municipal, constantes do Estatuto do Magistério Público, do Sistema Municipal de Ensino, passam a ter novos níveis e vencimentos, de acordo com a classificação abaixo :

III-I - Inspetor de Aluno.....	Cr\$	1.600,00
III-II - Professor de Educação Física.....	Cr\$	2.000,00
III-III - Auxiliar de Ensino.....	Cr\$	2.300,00
III-IV - Professor Profissional.....	Cr\$	3.000,00
III-V - Supervisor de Merenda Escolar.....	Cr\$	3.000,00
III-VI - Professor Primário.....	Cr\$	3.600,00
III-VII - Supervisor de Ensino.....	Cr\$	3.500,00
III-VIII - Orientador Educacional.....	Cr\$	3.800,00
III-IX - Professor Secundário.....	Cr\$	4.800,00

Art. 8º - Os Diretores dos Grupos Escolares, Escolas e Integradas passam a ter uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus de uma gratificação de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o seu salário ou vencimento base, ficando extinta a gratificação de que trata a Resolução nº 02 de 20 de junho de 1978, da F E M A C.

Art. 9º - Fica extinta a gratificação de professores de que trata a Tabela XXXVIII da Lei nº 1.718, de 15 de dezembro de 1969.

Art. 10 - Os cargos, previstos no Estatuto do Magistério Público do sistema Municipal de Ensino, de Assessor para Assuntos de Programação Educacional, sob o Regime estatutário e C.L.T., passam a ter o Símbolo NE-6, o de Assessor para Assuntos de Especialização Educacional, estatutário, o Símbolo NE-3, o de Assistente para Assuntos de Especialização Educacional, C.L.T., o Símbolo NE-2.

Art. 11 - O número de cargos da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo Municipal, com o respectivo Código, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.275 de 27 de dezembro de 1976, passa a ter o abaixo discriminado :



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(FLS. 03).

LEI N.º
2.520, de 15 de agosto de 1970.

09
01
24
03
01
32
13
01
31
01
03

CARGOS	CODIGO
Professor de Educação Física	MM - II
Auxiliar de Ensino	MM - III
Professor Profissional	MM - IV
Supervisor de Merenda Escolar	MM - V
Professor Primário	MM - VI
Supervisor de Ensino	MM - VII
Orientador Educacional	MM - VIII
Professor Secundário	MM - IX
Adjunto p/Assuntos de Especialização Educativa	NE - 3
Assessor p/Assuntos de Programação Educativa	NE - 4

Art. 12 - Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Educação Física, de Auxiliar de Ensino, de Professor Profissional, de Professor Primário, de Supervisor e de Professor Secundário, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo Municipal, que não possuem titulares, isto é, que se encontram vagos.

Art. 13 - Ficam elevados para NE - 6 os cargos de Procuradores da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 14 - Para atender a execução das despesas decorrentes da presente Lei, quando necessário, ficará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais : Suplementares ou Especiais, devendo, na oportunidade, ser indicado o respectivo recurso.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa (90) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de agosto de 1970.


DILTON FALCÃO SIMÕES




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

(FLS. 04)

LEI N.º 2.520, de 15 de agosto de 1978.

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 16 de agosto de 1978.


MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Publicado no D.O. de 16.08.78 Nº 1.55